



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-AM**

**Nº 1044801/2026**

**Emissão: 08/04/2026**

**Validade: 29/05/2026**

**Chave: ayx6Z**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: E G CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 45.167.551/0001-82

Registro: 0049533860

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 11/11/2024

Faixa: 2

Objetivo Social: 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

61.90-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

33.21-0-00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

33.14-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL ECOMERCIAL

43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

33.14-7-06 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS

47.59-8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

85.99-6-05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

33.13-9-01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS

33.13-9-99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA

Endereço Matriz: RUA DOMINGOS LEITE, 75, PAZ, MANAUS, AM, 69048020

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 30/05/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000011069DDAM

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do Auto de Infração 91507/2025 que foi suspenso até o dia 29/05/2026.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2026 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ADISON DE JESUS DOS SANTOS

Registro: 0400599066

CPF: \*\*\*.060.692.\*\*

Data Início: 01/04/2026

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

Atribuição: ART. 12º DA RES. Nº218/73 DO CONFEA, COM OBS. NO ART. 25 DA RES. Nº 218/73 DO CONFEA.

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ART. 12 DA RES. 218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO SEU ART. 25.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-AM**

**Nº 1044801/2026**

**Emissão: 08/04/2026**

**Validade: 29/05/2026**

**Chave: ayx6Z**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

**Sócios**

Sócio: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 10.458.4 / -

Função: SOCIO

---

Sócio: ELDERLAN BELEM MIRANDA

CNPJ:

Função: SOCIO

---





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente **ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA**, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.167.551-1, com sede na Rua Domingos Leite, n. 75, Bairro da Paz, CEP 69.048-020, Manaus/AM, representado neste ato por seu Sócio Administrador, **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. nº 2416139-0 SSP/AM e CPF nº 008.508.552-92, referente ao contrato 031/2025 – UMP, executou os serviços contratados, cumprindo com todas as atividades definidas com compromisso, qualidade e responsabilidade, demonstrando competência e capacidade técnica exigida para a condução do serviço, não constando em nossos arquivos nada que desabone sua conduta moral e ética em relação a essa contratação.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo “split” pertencentes ao SEBRAE/AM, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como o fornecimento de todas as peças, componentes, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Período de Execução: 28/07/2025 até 28/07/2026

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses a contar de 28/07/2025

Manaus, 06 de março de 2026.

**ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA**  
Diretora Superintendente

135367

**SEBRAE**  
Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Amazonas

Rua Leonardo Malcher, 924 - Centro  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69010-170

Tel: (92) 2121-4900  
[www.sebrae.com.br/amazonas](http://www.sebrae.com.br/amazonas)



CONFIDENCIAL

CÓDIGO: 2F-E1-A7-C4-4B-7D-E4-71-65-C3-98-62-D6-26-B6-A3-13-D2-D0-7A

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**ACT 018-2026 - CT 031.2025 - CLIMATIZAÇÃO - UMP**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=2F-E1-A7-C4-4B-7D-E4-71-65-C3-98-62-D6-26-B6-A3-13-D2-D0-7A> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 2F-E1-A7-C4-4B-7D-E4-71-65-C3-98-62-D6-26-B6-A3-13-D2-D0-7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Ananda Carvalho Normando Pessôa - 003.\*\*\*.\*\*\*-70 - 06/03/2026 16:27:19**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025 – UMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM E, DO OUTRO LADO, E G CLIMATIZACAO LTDA.**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente **ANANDA CARVALHO NORMANDO PESSÔA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 1537241-3 SSP/AM e do CPF nº 003.129.632-70, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **ADRIANNE ANTONY GONÇALVES**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 1097751-1 SSP/AM e do CPF nº 600.738.532-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **E G CLIMATIZACAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ 45.167.551/0001-82, sediada à Rua Domingos Leite, nº 75, Bairro Da Paz, CEP 69.048-020, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 314.088.502-49, Cédula de identidade n.º 0690619-2 SSP/AM, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, aprovado na **8ª Reunião Ordinária DIREX**, realizada no dia **24/02/2025**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”** pertencentes ao SEBRAE/AM, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, incluindo a elaboração do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, bem como o fornecimento de todas as peças, componentes, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

106965

UAJUR- 18/07/2025 1/17  
031





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A atividade descrita no *caput* desta cláusula deverá estar em conformidade com o Termo de Referência nº 106965 e os termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Estimam-se **04 (quatro) manutenções preventivas ANUAIS** para cada aparelho de ar-condicionado, realizadas trimestralmente, porém, a critério da CONTRATANTE e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

<b>Especificação</b>	<b>Nº de Equipamentos</b>	<b>Frequência</b>
Elaboração e implementação do PMOC	100	Anual (1 para todos os equipamentos)
Manutenção Preventiva		01 evento por trimestre por equipamento
Manutenção Corretiva		Conforme necessidade
Instalação		Conforme necessidade
Desinstalação		Conforme necessidade
Remanejamento		Conforme necessidade
Fornecimento de peças e materiais de reposição		Conforme necessidade

### **1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

A somatória de equipamentos nas unidades a serem atendidas por este termo de referência é de aproximadamente 100 (cem) aparelhos de ar-condicionados com as seguintes especificações:

- Marcas: Agravito, Carrier, Confree, Electrolux, Elgin, Gree, Hitachi, Infiniti, LG, Midea, Novexium, Springer, TCL, Totaline, VG, Westinghouse, Yonan.
- Btu's: 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 36.000, 48.000, 54.000, 57.000, 60.000, 70.000, 80.000 e 90.000.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

106965

UAJUR- 18/07/2025 2/17  
031





A empresa contratada ficará responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo “split” do SEBRAE/AM, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Os serviços contratados deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnicas aperfeiçoadas, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverão ser realizados em conformidade com as seguintes normas técnicas da ABNT:

- ABNT NBR 13971: Estabelece orientações para a manutenção de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.
- ABNT NBR 16401-1: Ar-condicionado - Instalações de sistemas de climatização - Parte 1: Projetos das instalações
- ABNT NBR 16401-2: Ar-condicionado - Instalações de sistemas de climatização - Parte 2: Execução e manutenção
- ABNT NBR 14670: Sistemas de climatização - PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle
- ABNT NBR 15898: Ar-condicionado e ventilação - Sistemas de climatização - Qualidade do ar interior

## PARÁGRAFO QUARTO – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 1. Manutenção Preventiva

- 1.1 A manutenção Preventiva consistirá em manter os aparelhos em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas, ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza interna, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos em todas as partes do equipamento, inclusive substituindo peças quando necessário.
- 1.2 Verificar o capacitor, ventilador e compressor dos equipamentos identificando qualquer dano ou mau funcionamento;
- 1.3 Verificar a lubrificação do motor ventilador e chaves de comando;
- 1.4 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina de resfriamento e na bandeja;
- 1.5 Verificar a operação de drenagem da água da bandeja;

106965

UAJUR- 18/07/2025 3/17  
031





- 1.6 Verificar o estado de conservação do isolamento termo – acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 1.7 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 1.8 Verificar e lavar os filtros de ar;
- 1.9 Verificar a voltagem e amperagem dos equipamentos (sem cortar ou danificar o cabo);
- 1.10 Verificar o fluxo de gás refrigerante, quando necessário;
- 1.11 Verificação da pressão de gás (mantendo – a entre 65 a 70 Libras), termostato e controle de temperatura e umidade;
- 1.12 Lavar a bandeja e as serpentinas do evaporador de passagem de ar com remoção de biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 1.13 Limpar o gabinete do condicionador;
- 1.14 Verificar e limpar o Bulbo da válvula de expansão;
- 1.15 Verificar o ajuste do suporte do motor ventilador;
- 1.16 Verificar o alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
- 1.17 Verificar e limpar os filtros secadores e visores de líquidos;
- 1.18 Verificar e limpar as válvulas de serviços;
- 1.19 Verificar o funcionamento das sequências de partidas e Botoeiras de comando;
- 1.20 Verificar os ajustes dos relés de proteção;
- 1.21 Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

## 2. Manutenção Corretiva

- 2.1 Entende-se por manutenção corretiva os serviços realizados para restabelecer as características de funcionamento das instalações, complementando, substituindo, reparando ou isolando itens e materiais danificados, compreendendo toda mão de obra e material inerentes a essas intervenções, podendo ser executada durante ou após a manutenção preventiva ou com base em demandas avulsas dos solicitantes.
- 2.2 A manutenção corretiva, eventuais e emergenciais, quando necessária, será solicitada pela Contratante, devendo esta ser precedida de orçamento prévio elaborado pela Contratada, de forma detalhada, abrangendo a marca/modelo e número de tombamento dos equipamentos a serem consertados, além de conter a descrição das peças, quantidades, marcas, referências, modelos e valor da peça a serem substituídas, bem como informar ainda na proposta o tempo para a execução do(s) serviço(s), para que dessa forma haja a verificação de que os preços constantes no orçamento são compatíveis com os de mercado.

106965

UAJUR- 18/07/2025 4/17  
031





- 2.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para este SEBRAE/AM;
- 2.4 Todas as peças ou componentes a serem fornecidos por conta da manutenção corretiva deverão ser originais, obedecendo à marca/modelo do aparelho.
- 2.5 Quando da solicitação do orçamento prévio, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para a apresentação, conforme o solicitado no item 2.2
- 2.6 Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

### 3. Instalação

A instalação de ar-condicionado refere-se ao processo de colocar e configurar um sistema de ar-condicionado em um ambiente específico. Isso inclui a montagem da unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), a conexão das tubulações de refrigeração, a instalação de dutos, se necessário, e a configuração elétrica. Durante a instalação, os técnicos também podem realizar testes de vazamento, vácuo e pressurização para garantir que o sistema funcione de maneira eficaz e segura.

A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos, devendo o serviço ser prestado mediante solicitação formal por ordem de serviço encaminhada por colaborador designado pela CONTRATANTE, sempre que necessário, com recebimento do documento pela CONTRATADA, através de e-mail.

### 4. Desinstalação/Remanejamento

Entende-se por serviço de desinstalação aquele realizado com o objetivo de retirada total do equipamento de um local específico. Durante a desinstalação, os técnicos desligarão a unidade interna e externa, desconectarão as tubulações de refrigeração, drenarão o refrigerante de forma adequada (se necessário) e removerão todo o equipamento relacionado ao ar-condicionado. O remanejamento de ar-condicionado envolve a transferência de um sistema de ar-condicionado existente de um local para outro. Isso pode ocorrer quando uma unidade de ar-condicionado precisa ser movida para uma área diferente no mesmo edifício ou para um novo local. O processo de remanejamento combina aspectos da desinstalação e da instalação, pois o sistema deve ser desmontado no local original, transportado com segurança e reinstalado no novo local. Na ocorrência da necessidade de substituição de equipamento

106965

UAJUR- 18/07/2025 5/17  
031





constatada pela empresa a qualquer tempo durante a vigência contratual, deverá comunicar o fiscal do contrato mediante relatório assinado pelo funcionário e pelo representante da empresa, justificando as razões. A substituição somente deverá ser realizada mediante solicitação formal da CONTRATANTE por meio de colaborador designado, através de ordem de serviço a ser encaminhada por e-mail, com devido recebimento pela empresa.

## **PARÁGRAFO QUINTO - PROCEDIMENTOS PARA REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS SOB DEMANDA**

A reposição e aquisição de peças e insumos ocorrerá exclusivamente SOB DEMANDA, condicionada à avaliação técnica prévia e autorização formal da fiscalização contratual. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado para todas as peças e insumos a serem empregados em serviços de manutenção corretiva ou de instalação. Esse orçamento deverá conter a completa identificação dos itens, com a devida especificação técnica, incluindo obrigatoriamente: marca, modelo, quantidade e valor unitário. A apresentação do orçamento deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da fiscalização, conforme item 2.2 deste Termo de Referência. Após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuar o fornecimento das peças. O valor das peças a serem fornecidas deverá estar compatível com os preços de mercado vigentes, sendo sua aquisição condicionada à conferência e aprovação prévia da CONTRATANTE. Após a aprovação do orçamento, será emitida a correspondente ordem de compra, que deverá vir acompanhada das cópias das Notas Fiscais de aquisição das peças efetivamente utilizadas. Mensalmente, juntamente com a fatura de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal discriminando todas as peças fornecidas no período, com as respectivas especificações técnicas e valores. As peças substituídas deverão ser originais ou compatíveis, com qualidade equivalente, devidamente certificadas pelo fabricante, respeitando a marca e modelo do equipamento de origem. As peças removidas, por sua vez, deverão ser entregues à fiscalização contratual como comprovação da substituição realizada. A relação de peças e insumos prevista em anexo a este Termo de Referência é meramente exemplificativa, não se configurando como limitadora. A aquisição dos materiais está sujeita exclusivamente à necessidade efetiva dos serviços, dentro dos limites orçamentários e em conformidade com os procedimentos aqui estabelecidos. A adoção do modelo de fornecimento sob demanda justifica-se pela inviabilidade operacional

106965

UAJUR- 18/07/2025 6/17  
031





e econômica de aquisição antecipada, armazenamento e controle de um grande volume de itens de pequeno e médio valor unitário, os quais podem nem vir a ser utilizados durante a vigência contratual. Tal modelo visa assegurar a observância aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, promovendo a aquisição de materiais conforme a demanda real dos serviços executados.

## PARÁGRAFO SEXTO - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas instalações prediais do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO AMAZONAS- SEBRAE/AM**, situadas nos seguintes endereços:

- **Sede SEBRAE/AM:** Endereço: Avenida Leonardo Malcher, nº 924 – Centro -Manaus/AM.
- **Ponto de Atendimento SEBRAE Aleixo:** Endereço: Rua Paulo VI, nº 601 C – Petrópolis - Manaus/AM.
- **Balcão de agronegócio (BAGRO):** Endereço: Rua Barão de São Domingos, nº 25 – Centro - Manaus/AM.

## PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO TÉCNICA

### 1. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE, uma equipe mínima de mão-de-obra qualificada para prestar os serviços e atender os chamados, tais como: 1 (um) mecânico de refrigeração e 1 (um) auxiliar de refrigeração, podendo essa equipe ser acrescida de mais profissionais e de mais especialidades em função do vulto e complexidade dos serviços a serem realizados, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's, cuja função será executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais. A distribuição dos profissionais nas diferentes instalações da CONTRATANTE, deverá ser avaliada e aprovada pela fiscalização do contrato. A equipe deverá ser coordenada por um encarregado da CONTRATADA, o qual ficará sob a orientação do Fiscal/Gestor do Contrato. Os serviços acima elencados deverão ser

106965

UAJUR- 18/07/2025 7/17  
031





executados nas dependências das Unidades do SEBRAE na Capital de forma contínua, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas), em 02 (dois) turnos, de segunda a sexta-feira, devendo a jornada de trabalho respeitar o intervalo de no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço. Em situações excepcionais, a Administração do SEBRAE/AM poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem que ocorra aumento de pessoal para ocupar os postos de serviço e dentro dos limites estabelecidos em lei. Quando necessário, os serviços emergenciais, imprescindíveis ao funcionamento das unidades do SEBRAE/AM, poderão ser executados no intervalo do almoço (12h-13h), após o expediente (17h) ou ainda aos finais de semana, dada a urgência da execução dos serviços e conveniência do SEBRAE/AM.

A partir do recebimento da comunicação de emergência, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências para resolver o problema e garantir a continuidade do funcionamento da Unidade do SEBRAE o mais rapidamente possível. Devendo o problema ser solucionado no prazo Máximo de 24 horas, excetuando-se caso de grande complexidade, cujo prazo deverá ser acordado entre CONTRATADA e o SEBRAE.

## 2. DA GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do serviço, prazo este inclusive que abrange as peças e componentes eventualmente substituídos ou instalados. A contratada, depois de notificada, deverá realizar os serviços com garantia nos mesmos termos contratuais estabelecidos e sem custo adicional para o SEBRAE.

## 3. DOS UNIFORMES

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto.

## 4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E TREINAMENTOS

Para todos os serviços que apresentem algum tipo de risco à saúde ou à integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes de acordo com a atividade a ser executada, ficando estes sendo de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional ao SEBRAE.

## 5. FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO

Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a cada profissional, conjunto de ferramentas e aparelhos de medição e análise específicos para a respectiva

106965

UAJUR- 18/07/2025 8/17  
031





atividade e materiais de consumo necessários às atividades rotineiras, ficando estes sendo de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional ao SEBRAE. Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço

## PARÁGRAFO OITAVO - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 1. DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Ordem de Serviço (OS) é o único documento formal para a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do item a ser fornecido, seu respectivo valor, a unidade a que se destina, prazo de execução e o local da entrega; Visando garantir o controle e rastreabilidade dos serviços executados, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

- A empresa deverá fornecer, sem ônus adicional ao Sebrae, um sistema para abertura de ordens de serviço;
- Todos os serviços executados deverão ter uma ordem de serviço aberta discriminando os serviços;

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ATESTO DO SERVIÇO

• O recebimento dos serviços objeto do presente neste Termo de Referência dar-se-á mensalmente, pelo acompanhamento do Gestor do contrato, que verificará o perfeito atendimento às especificações e exigências contidas no contrato, edital e seus anexos. • Na eventualidade de o representante do SEBRAE/AM apontar falhas, ineficácia e/ou insuficiência na execução dos serviços, será emitida carta comunicando à contratada, com prazo para atendimento dos pontos observados. • Após corrigidas as falhas ou insuficiências, será emitido o atesto da efetiva execução dos serviços e liberação para emissão de cobrança.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo n.º 106965 –UMP e Pregão Eletrônico nº 26/2025, aprovada pela 8ª Reunião DIREX ocorrida em 24/02/2025, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

106965

UAJUR- 18/07/2025 9/17  
031





### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente instrumento o SEBRAE/AM pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 155.990,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), conforme tabela:

EMPRESA	PREÇO (R\$)
E G CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 155.990,00

Os pagamentos decorrentes do objeto desta contratação, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal à Unidade demandante, seguindo as orientações dos normativos internos do SEBRAE/AM quanto ao procedimento de emissão da Nota da Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENASEMPRESAS NO AMAZONAS– SEBRAE AM, situado na Rua Leonardo Malcher, 924- centro, CNPJ n.º 04.322.004/0001-47, Inscrição Municipal n.º 503101, Manaus / AM, CEP. 69010-170.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto contratual serão efetuados em até 30 dias (trinta) após a execução dos serviços e conclusão do processo atestado pela Unidade demandante. A Nota Fiscal correspondente à execução do objeto deverá ser emitida e entregue até o dia 25 de cada mês (se o dia 25 cair no final de semana ou feriado, deverá antecipar a entrega).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A data limite e prazo final inclui as datas para emissão e recebimento da Nota Fiscal pela Unidade Demandante e entrega do Processo de Pagamento na Unidade de Contabilidade, Orçamentos e Finanças UCOF que ocorre até o dia 25 de cada mês, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário de Pagamento a Fornecedores pela UCOF. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer ao regime de competência em conformidade com as condições previstas no Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato. Se, por ocasião da apuração do tributo a recolher, na condição de Substituto Tributário, o SEBRAE/AM incorrer em multas e juros, estes deverão ser arcados pelo Prestador

106965

UAJUR- 18/07/2025 10/17  
031





dos Serviços e descontados dos valores que este tenha a receber, caso não tenha observado as obrigações quanto à emissão da Nota Fiscal nos prazos estabelecidos em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer ao regime de competência em conformidade com o prazo de execução da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O custo mensal para fins de pagamento considerará o quantitativo efetivo demandado pela contratante, conforme a quantidade de postos em uso e não conforme quantitativo total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A avaliação do custo previsto na planilha de custo deverá prevê todas as obrigações para atendimento das especificações do objeto, não sendo permitido reajustes e acréscimo para atendimento das condições contratuais e obrigações previstas no termo de referência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Responsabilidades do SEBRAE/AM:**

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o avençado;
5. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

### **Responsabilidades da Contratada:**

1. Executar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, quando solicitados, realizando os testes, inspeções, regulagens, ajustagens e os reparos necessários, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico conforme definido nas especificações técnicas dos serviços constantes deste documento;

106965

UAJUR- 18/07/2025 11/17  
031





2. A CONTRATADA deverá fornecer materiais, técnicos qualificados, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
3. A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico e/ou um Supervisor Técnico para efetuar visitas para acompanhamento e avaliação dos serviços bem como atestar os relatórios mensais, relatórios específicos, pareceres técnicos e orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;
4. Utilizar toda e qualquer capacidade técnica complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a CONTRATANTE;
5. Se na vigência desse Contrato, o SEBRAE/AM vier a adquirir novos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá efetuar a instalação e incluí-lo na relação de equipamentos que receberão os serviços de manutenção. Será obrigação da CONTRATADA efetuar a mudança de local dos equipamentos, se porventura, o prédio vier a sofrer alguma adaptação ou adequação ou por necessidade da administração.
6. Fornecer o material de consumo de uso diário a seguir relacionado: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação;
7. Nos casos de troca de equipamentos, produtos e outros, a contratada deverá repassar a devida garantia que acompanhar o produto de fábrica ou cobrir o mesmo, baseado no período estipulado pelo mercado, e ainda, identificar na peça a data da troca e outras informações necessárias para o controle da vida útil do equipamento;
8. Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes;
9. Efetuar os primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
10. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado.
11. Efetuar os serviços dentro dos prazos indicados neste;

106965

UAJUR- 18/07/2025 12/17  
031





12. Efetuar medidas corretivas da qualidade do ar interior de acordo com a necessidade. Os elementos filtrantes e os serviços de limpeza dos dutos;
13. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;
14. Apresentar relatório, sempre que solicitado, sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises;
15. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
16. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução dele, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
17. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
18. Designar preposto(s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
19. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional;
20. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;
21. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
23. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias; 16.24 Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do contrato;
24. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do contrato;

106965

UAJUR- 18/07/2025 13/17  
031





25. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, priorizando os produtos atóxicos e biodegradáveis;
26. Quando houver a necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003;
27. Realizar a separação de todos os resíduos sólidos gerados da prestação do serviço, principalmente as pilhas, baterias, vasilhames, cilindros e peças inservíveis e realizar a destinação ou disposição ambientalmente correta, conforme prevê as legislações sobre resíduos sólidos, podendo ser solicitado à critério da CONTRATANTE a comprovação de destinação principalmente dos resíduos perigosos.
28. Na execução do serviço, se aplicável, observar a resolução do CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.
29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
30. Nomear supervisor com a missão de garantir bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
31. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
32. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
33. Realizar os serviços obedecendo às normas de saúde e segurança;
34. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
35. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e

106965

UAJUR- 18/07/2025 14/17  
031





outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras;

36. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE;
37. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o SEBRAE/AM e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
38. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
39. Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada. O PMOC deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria Nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, além de todas as ações de manutenção e controles registrados de forma individualizada, por aparelho de ar-condicionado. Quanto a execução do PMOC a contratada deverá:
  - a) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
  - b) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
  - c) Sempre que verificada alguma inconformidade, deverá ser tomada a devida ação corretiva, sendo a mesma registrada no relatório do PMOC do mês vigente;
  - d) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As **PARTES** assumem, reciprocamente, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou

106965

UAJUR- 18/07/2025 15/17  
031





estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** viole essas regras, poderá o SEBRAE/AM rescindir motivadamente o contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/AM relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/AM.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O início da vigência do contrato será logo após a assinatura do mesmo e terá a duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE/AM.

106965

UAJUR- 18/07/2025 16/17  
031





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SEUS MOTIVOS

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, ficando estabelecido que aquela que der causa a rescisão, deverá notificar, formalmente, à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou, ainda, pela superveniência de dispositivo legal ou regulamentar que seja materialmente impraticável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas no caput desta cláusula, no ato da assinatura da rescisão serão calculados e acertados os débitos e créditos porventura existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além dos motivos descritos no caput desta cláusula, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Administrativamente, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer dos eventos a seguir transcritos, cumulativa ou isoladamente:

I. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, salvo caso fortuito ou força maior;

II. A lentidão na execução do objeto deste instrumento, levando o **CONTRATANTE** à conclusão da impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais quanto ao prazo, salvo caso fortuito ou força maior;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e no atendimento das demandas decorrentes deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

IV. A paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação, por escrito, ao **CONTRATANTE**, salvo caso fortuito ou força maior;

V. A declaração de recuperação judicial, de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**, ou, ainda, a alteração social com modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, venha prejudicar a execução do presente contrato;

VI. A constatação, pelo **CONTRATANTE**, de irregularidades dolosamente omitidas pela **CONTRATADA** durante o processo de sua contratação;

VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivos de força maior regularmente justificados.

Administrativamente, pela **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE** não cumprir suas obrigações estipuladas neste instrumento.

Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

106965

UAJUR- 18/07/2025 17/17  
031





## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, salvo caso fortuito ou força maior, execução imperfeita ou qualquer outra infração do presente instrumento, a **CONTRATADA**, sem prejuízos das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa percentual;
- c) Rescisão administrativa do contrato.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação da penalidade de multa percentual ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo optar este, inclusive, concomitantemente, com a penalidade de rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação daquela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa percentual, a que se refere esta cláusula, não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A penalidade prevista na alínea “a”, do caput desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com a penalidade da alínea “b”, facultada, entretanto, a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação recebida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa de que trata a alínea “b”, do caput, desta cláusula, será aplicada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento. Uma vez aplicada a multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação. O **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente, se assim julgar conveniente, ou, então, descontar dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para o cumprimento do presente objeto correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto: GESTÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Ação: GESTÃO DAS MANUTENÇÕES

106965

UAJUR- 18/07/2025 18/17  
031





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENVOLVIMENTO DE PESSOAL

O pessoal envolvido na execução do objeto do presente contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não terá nenhuma relação jurídica de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**, notadamente a trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE GRAU DE PARENTESCO

a) A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA** que:

Inexiste impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o Sistema SEBRAE/AM;

b) Inexiste, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não, a participação de empregado ou dirigente, de quaisquer entidades operacionalmente vinculados ao Sistema SEBRAE/AM, bem como ex-empregado ou ex-dirigente destas mesmas entidades, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 180 dias;

c) Não possui sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do SEBRAE/AM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente instrumento contratual, pertinente ao cumprimento de todas as suas cláusulas, é de responsabilidade do Gestor da **Unidade de Manutenção e Patrimônio – UMP**, **Sr. MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA**, ou quem por ele for designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrado mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte do **CONTRATANTE**.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o SEBRAE/AM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

106965

UAJUR- 18/07/2025 19/17  
031





O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diretrizes de Tratamento** - A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE Amazonas em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE Amazonas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Solicitação de Titulares** – A Contratada, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao SEBRAE, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao controlador de dados, conforme preconiza o artigo 18 da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO - Confidencialidade dos Dados Pessoais** - A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – Governança e segurança**

- a) A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

106965

UAJUR- 18/07/2025 20/17  
031





- b) A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de Segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- c) A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE Amazonas.
- d) Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – Registro das Atividades**

A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE Amazonas, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- i. Ação;
- ii. Identificação de usuários do sistema;
- iii. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- iv. Session ID da conexão utilizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Subcontratação de operadores** - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE Amazonas. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

106965

UAJUR- 18/07/2025 21/17  
031





**PARÁGRAFO OITAVO - Conformidade da contratada** - A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE Amazonas relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**PARÁGRAFO NONO – Notificação** - A Contratada deverá notificar o SEBRAE Amazonas em até 48 (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Colaboração** - A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE Amazonas:

- ✓ Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- ✓ No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Propriedade dos dados** - O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE Amazonas ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE Amazonas, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Tratamento de dados no exterior** - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE Amazonas à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE Amazonas à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito)

106965

UAJUR- 18/07/2025 22/17  
031





horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE Amazonas antes de fornecê-los, se possível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –Atuação restrita -** O SEBRAE Amazonas não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Devolução dos dados –**

A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Amazonas em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO –** Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Regresso** Fica assegurado ao SEBRAE Amazonas, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO –** A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE Amazonas ([dpo@am.sebrae.com.br](mailto:dpo@am.sebrae.com.br)).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Auditoria –** A contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, com a finalidade de verificar, por meio documental, a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável. Caso, mesmo após o envio dos documentos e informações pela Contratada, o SEBRAE, de forma justificada, ainda possua questionamentos quanto à conformidade da Contratada à LGPD, o SEBRAE poderá realizar auditoria presencial,

106965

UAJUR- 18/07/2025 23/17  
031





mediante autorização e nos limites estabelecidos pela Contratada, se obrigando a encaminhar o escopo e cronograma com prazo razoável acordado entre as partes e se comprometendo a não solicitar documento de clientes. O andamento das operações da Contratada não poderá ser afetado em caso de realização de auditoria presencial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O SEBRAE Amazonas terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Adequação legislativa** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços do Sebrae/AM ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a contratada concorda em notificar formalmente este fato ao SEBRAE/AM, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AGENTE DE TRATAMENTO CONTROLADOR**

A PARTE que receber, armazenar, transmitir ou administrar dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

Em relação a esses dados pessoais coletados pelas PARTES, compete-lhes:

- I. Usá-los apenas e estritamente para os propósitos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;
- II. Tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental,

106965

UAJUR- 18/07/2025 24/17  
031





a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;

III. Não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro; Não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

IV. Não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;

V. Eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

VI. Permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;

VII. Admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

As PARTES se comprometem a observar os termos da Cláusula anterior, no que for aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e em perfeito estado de funcionamento e com o serviço ativo. Ainda o contratado deverá respeitar todas as regulamentações locais e nacionais vigentes relacionadas ao serviço. Qualquer alteração nas condições ou especificações do contrato deverá ser formalizada ao Gestor do Contrato.

106965

UAJUR- 18/07/2025 25/17  
031





2. Quaisquer dúvidas e/ou questões não levantadas ou colocadas no presente contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, que ora assinam o presente instrumento, cabendo aos mesmos o uso do bom senso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para resolução de possíveis pendências decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 18 de julho de 2025.

#### **CONTRATANTE:**

**ANANDA CARVALHO NORMANDO  
PESSOA**  
Diretora Superintendente

**ADRIANNE ANTONY GONÇALVES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**MARIO SERGIO MONTEIRO DA SILVA**  
Gerente UMP

#### **CONTRATADA:**

**RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**  
Representante legal

#### **TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.

2- \_\_\_\_\_  
CPF n.

106965

UAJUR- 18/07/2025 26/17  
031



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/71A3-AA26-7EE3-4887> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71A3-AA26-7EE3-4887



### Hash do Documento

49B83DD1465AB7082323457230E0BB84622649D4EE14C2FA529EFCBD302158AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2025 é(são) :

- Raimundo Pereira de Souza - \*\*\*.088.50\*-\*\* em 25/07/2025 10:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 25 2025 09:50:39 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -3.0606618 Longitude: -60.0599276 Accuracy: 1145.3879674536472

**IP** 177.207.127.12

**Identificação:** Por email: Egclimatizacao.vendas@gmail.com

**Hash Evidências:**

623B19901384701D42D9ACB950169B7AA74F5722981174366F5C344F8C660108

- Dayana Moraes de Souza - \*\*\*.725.52\*-\*\* em 24/07/2025 15:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jul 24 2025 14:12:57 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -3.0668413 Longitude: -60.0498833 Accuracy: 100

**IP** 177.207.127.12

**Identificação:** Por email: dayana.yana@gmail.com

**Hash Evidências:**

5F8DF6953CB5ECFD7B9A3332D281BC30675C7DBAF06B2DCBEB92850E1B4F2CF3

- Ananda Carvalho Normando Pessoa (DIRETORA SUPERINTENDENTE) - \*\*\*.129.63\*-\*\* em 22/07/2025 19:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Adrienne Antony Goncalves (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA) - \*\*\*.738.53\*-\*\*

em 22/07/2025 18:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

MARIO SERGIO MONTEIRO DA SILVA - \*\*\*.518.95\*-\*\* em 22/07/2025 10:22 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jul 22 2025 09:22:08 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -3.135135135135135 Longitude: -60.035800317539206 Accuracy: 2000

**IP** 191.189.0.93

**Identificação:** Por email: marios.silva@am.sebrae.com.br

**Hash Evidências:**

2259BA503E74D4C18393AA4D552BA3432F83AB045015D4F2D1C18B49535557CA

SUELEM DOS SANTOS LIMA - \*\*\*.294.99\*-\*\* em 22/07/2025 10:21 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jul 22 2025 09:21:36 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -3.1260032311558894 Longitude: -60.02270707940199 Accuracy: 74

**IP** 170.85.18.203

**Identificação:** Por email: suelem.lima@am.sebrae.com.br

**Hash Evidências:**

BE1639F1F90C6AC41FA850A2C1A470036C2CEE605153E1D6669D04848AA2575E





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **E G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.167.551/0001-82**, com sede na Rua Domingo Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/AM, prestou serviços técnicos especializados para esta contratante, conforme as especificações abaixo:

### 1. DADOS DA CONTRATANTE

**Razão Social:** ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

**CNPJ:** 40.988.421/0001-97

**Endereço:** Rua Ewerton Wanderley, nº 21, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.095-640 – Manaus/AM

**Telefone:** (92) 98182-5997

**E-mail:** licitacao.aguacristalina@gmail.com

### 2. OBJETO E PRAZO

**Serviço:** Manutenção preventiva e corretiva continuada em sistemas de climatização, ventilação, automação predial e infraestrutura elétrica de HVAC, com dedicação exclusiva de mão de obra (postos de trabalho).

**Período de Execução:** 05/08/2024 a 05/08/2025

**Valor Global Estimado do Contrato:** Contrato de prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra residente.

### 3. ESCOPO TÉCNICO E QUANTITATIVOS

**Descrição Técnica dos Serviços Executados:**

Item	Descrição Detalhada dos Serviços de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	Tipo de Sistema	Quantidade de Equipamentos
01	Manutenção técnica em Sistemas de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), incluindo limpeza de evaporadoras, testes de estanqueidade, carga de fluido refrigerante, análise de pressão dos circuitos, parametrização de automação central e inspeção de controladores individuais.	VRF	01 Sistema Central (04 Condensadoras / 24 Evaporadoras)
02	Manutenção em Centrais de Água Gelada (Chillers), envolvendo análise e substituição de óleo dos compressores, limpeza química de trocadores de calor (placas e casco/tubo), manutenção de bombas de circulação (BAG/BAE), verificação de válvulas de expansão e fancoils associados.	CHILLER	02 Unidades (CAG)
03	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de expansão direta tipo Split (Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto), incluindo higienização completa com produto bactericida, substituição de filtros, verificação de drenos e reparos elétricos em placas eletrônicas e capacitores.	SPLIT	50 Unidades
04	Manutenção e operação de sistemas de ventilação mecânica e exaustão, incluindo inspeção de dutos de ar, manutenção de dampers, substituição de correias e rolamentos de ventiladores, limpeza de grelhas e difusores e calibração de vazões de ar conforme projeto.	VENTILAÇÃO	12 Unidades (UCPs e Exaustores)
05	Monitoramento e manutenção de sistemas de automação predial (BMS/BAS), incluindo configuração de controladores lógicos programáveis (CLP), ajuste de setpoints de temperatura e umidade, atualização de lógicas de controle e emissão de relatórios de desempenho.	AUTOMAÇÃO BMS	01 Sistema Integrado
06	Manutenção de casas de máquinas e quadros elétricos de climatização, incluindo inspeção termográfica de painéis, aferição de disjuntores e contactoras, reaperto de bornes, verificação de aterramento e substituição de componentes elétricos defeituosos.	ELÉTRICA / QGBT	04 Quadros Elétricos

Item	Descrição Detalhada dos Serviços de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	Tipo de Sistema	Quantidade de Equipamentos
07	Alocação de Mão de Obra Residente: Disponibilização simultânea de 05 (cinco) postos de trabalho (Mecânicos e Auxiliares) com dedicação exclusiva para operação e manutenção predial, incluindo plantão de sobreaviso aos finais de semana.	POSTOS DE TRABALHO	05 Profissionais
08	Execução e gestão do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme Portaria 3.523/GM e RE 09 da ANVISA, sob responsabilidade de Engenheiro Mecânico, com elaboração de laudos técnicos, relatórios mensais e ART junto ao CREA/AM.	GESTÃO TÉCNICA / PMOC	01 Contrato Total

#### 4. QUADRO FUNCIONAL E POSTOS DE TRABALHO

Durante a vigência do contrato, a empresa manteve a alocação simultânea mínima de **05 (cinco) postos de trabalho** residentes na edificação, sob a responsabilidade técnica do engenheiro **ADISON DE JESUS DOS SANTOS**, CREA-AM nº 0400599066, distribuídos conforme abaixo:

- 01 (quatro) Técnicos em Refrigeração e Climatização
- 02 (quatro) Auxiliares de Manutenção Mecânica
- 01 (dois) Eletricistas de Manutenção
- 01 (um) Encarregado Geral de Manutenção

#### 5. QUALIFICAÇÕES E CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada demonstrou capacidade técnica comprovada, com equipe qualificada e certificada, utilizando equipamentos calibrados e métodos em conformidade com as normas vigentes:

- ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários
- ABNT NBR 13971 – Manutenção de sistemas de refrigeração e condicionamento de ar
- Portaria GM nº 3.523/1998 e RE nº 09/2003 da ANVISA – PMOC
- NR-10 e NR-35 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalho em Altura
- Utilização de analisadores de gás refrigerante e equipamentos de termografia infravermelha

#### 6. RESULTADOS E DESEMPENHO

Ao longo do período contratual, foram alcançados os seguintes resultados mensuráveis:

- Disponibilidade operacional dos sistemas de climatização superior a 98% durante todo o período
- Redução de chamados corretivos emergenciais em aproximadamente 35% em relação ao período anterior
- Cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas estabelecido no PMOC
- Zero ocorrências de interdição sanitária ou autuação da ANVISA durante a vigência
- Emissão mensal de relatórios técnicos com registro fotográfico e indicadores de desempenho (KPIs)

#### 7. DECLARAÇÃO FINAL

Certificamos que todos os serviços descritos neste atestado foram executados de forma satisfatória, dentro dos prazos acordados, cumprindo rigorosamente as normas técnicas de segurança e qualidade vigentes. Nada consta em nossos registros que desabone a conduta técnica ou comercial da empresa E G CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2024.

  
**ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

CNPJ: 40.988.421/0001-97

**RILDO FERREIRA LESSA**

CPF: 336.796.812-91 | Sócio Administrador

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## MANUTENÇÃO PREDIAL DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMAÇÃO

COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA RESIDENTE

Nº 001/2024 – EG/ACM

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Manutenção de Sistemas de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### PARTE I. DAS PARTES CONTRATANTES

#### CONTRATANTE:

- » Razão Social: ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
- » CNPJ: 40.988.421/0001-97
- » Endereço: Rua Ewerton Wanderley, nº 21, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.095-640 – Manaus/AM
- » Telefone: (92) 98182-5997 | E-mail: licitacao.aguacristalina@gmail.com
- » Representante Legal: RILDO FERREIRA LESSA, CPF: 336.796.812-91, na qualidade de Sócio Administrador

#### CONTRATADA:

- » Razão Social: EG CLIMATIZAÇÃO LTDA
- » CNPJ: 45.167.551/0001-82
- » Endereço: Rua Domingo Leite, nº 75, Bairro da Paz – Manaus/AM
- » Representante Legal: CAMILA MORAES DE SOUZA, CPF: 008.508.552-92, na qualidade de Sócio Administrador
- » Responsável Técnico: Eng. ADISON DE JESUS DOS SANTOS – CREA-AM nº 0400599066
- » Doravante denominadas, individual e respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva continuada nos sistemas de climatização, refrigeração, ventilação mecânica e automação predial da CONTRATANTE, com alocação de mão de obra residente em regime de dedicação exclusiva, conforme planilha de serviços detalhada na Cláusula 3ª.

Os serviços abrangem todos os sistemas de HVAC instalados nas dependências da CONTRATANTE, localizados na Rua Ewerton Wanderley, nº 21, Manaus/AM, incluindo as salas técnicas, casa de máquinas e demais ambientes climatizados.

#### Cláusula 2ª – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2024, com término previsto para 05 de agosto de 2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo firmado entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

Em caso de interesse de qualquer das partes em não renovar o contrato, deverá ser comunicada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

### Cláusula 3<sup>aa</sup> – DO ESCOPO TÉCNICO E PLANILHA DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato compreendem os itens descritos na planilha abaixo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Escopo Técnico Detalhado:

Item	Descrição do Serviço	Tipo de Sistema	Qtd. Equip.	Valor Mensal (R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva – Sistemas VRF (limpeza de evaporadoras, testes de estanqueidade, carga de fluido refrigerante, parametrização de automação central)	VRF	04 cond. / 24 evap.	R\$ 4.800,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva – Centrais de Água Gelada / Chillers (análise de óleo, limpeza química de trocadores, bombas BAG/BAE e fancoils)	CHILLER	02 Unidades (CAG)	R\$ 5.600,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva – Splits Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto (higienização, filtros, drenos e reparos elétricos)	SPLIT	50 Unidades	R\$ 7.500,00
04	Manutenção de Ventilação Mecânica e Exaustão (dutos, dampers, ventiladores, grelhas e difusores)	VENTILAÇÃO	12 Unidades	R\$ 2.400,00
05	Monitoramento e Manutenção de Sistema de Automação Predial (BMS/BAS) – CLPs, setpoints, lógicas de controle e relatórios de desempenho	AUTOMAÇÃO BMS	01 Sistema	R\$ 1.800,00
06	Manutenção de Quadros Elétricos de Climatização – inspeção termográfica, disjuntores, contactoras, bornes e aterramento	ELÉTRICA / QGBT	04 Quadros	R\$ 1.600,00
07	Alocação de Mão de Obra Residente – 05 postos de trabalho exclusivos (1 Técnicos + 2 Auxiliares + 1 Eletricistas + 1 Encarregado)	POSTOS DE TRABALHO	05 Profissionais	R\$ 21.000,00
08	Gestão Técnica / PMOC – Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme Portaria 3.523/GM e RE 09/ANVISA, com ART e relatórios mensais	GESTÃO TÉCNICA	01 Contrato	R\$ 1.300,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL:</b>				<b>R\$ 46.000,00</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL (12 meses):</b>				<b>R\$ 552.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Os valores indicados na planilha são reajustáveis anualmente pelo índice INPC/IBGE ou índice substituto legalmente previsto, após o primeiro ano de vigência contratual.

### Cláusula 4<sup>aa</sup> – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), perfazendo o valor anual total de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), conforme composição detalhada na Cláusula 3<sup>a</sup>.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- » Relatório Mensal de Manutenções Executadas (preventivas e corretivas)
- » Folha de ponto dos profissionais alocados, com assinatura dos respectivos colaboradores
- » Certidões negativas de débitos (FGTS, INSS, Trabalhista e Fazenda), em validade
- » Comprovantes de recolhimento de FGTS e GPS do mês de competência

**§ 1º.** Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

§ 2º. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA em fatura, vedada qualquer retenção ou compensação não prevista em lei.

#### **Cláusula 5ªª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- » Manter, de forma permanente e simultânea, no mínimo 10 (dez) postos de trabalho residentes, sendo: 4 Técnicos em Refrigeração e Climatização, 3 Auxiliares de Manutenção, 2 Eletricistas de Manutenção e 1 Encarregado Geral
- » Elaborar, executar e atualizar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Portaria GM nº 3.523/1998 e RE nº 09/2003 da ANVISA, sob responsabilidade de Engenheiro Mecânico habilitado
- » Emitir relatórios técnicos mensais contendo registro fotográfico, indicadores de desempenho (KPIs) e histórico de ocorrências
- » Registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/AM para os serviços contratados
- » Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e consumíveis necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE
- » Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- » Garantir atendimento de chamados corretivos urgentes em até 2 (duas) horas e demais chamados em até 8 (oito) horas úteis
- » Substituir qualquer profissional alocado em até 48 (quarenta e oito) horas em caso de falta, férias ou desligamento
- » Manter sigilo sobre todas as informações e dados da CONTRATANTE obtidos em razão da execução dos serviços

#### **Cláusula 6ªª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- » Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula 4ª
- » Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo plantas, diagramas e manuais dos equipamentos
- » Garantir o acesso das equipes e equipamentos da CONTRATADA às instalações e áreas técnicas necessárias à prestação dos serviços
- » Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento ou situação que possa interferir na execução dos serviços
- » Designar um fiscal/gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados

#### **Cláusula 7ªª – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços contratados serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, com base na variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

#### **Cláusula 8ªª – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

- » Advertência formal, por escrito, nas infrações leves
- » Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas infrações graves
- » Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de rescisão por culpa da parte infratora
- » Suspensão ou rescisão contratual, nas hipóteses de reincidência ou infração gravíssima

**Parágrafo Único.** A aplicação de penalidades não exclui a responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à parte prejudicada.

### Cláusula 9<sup>aa</sup> – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem aplicação de multas rescisórias nessa hipótese.

Independentemente de aviso prévio, o contrato poderá ser rescindido imediatamente nas seguintes situações: (i) descumprimento reiterado de obrigações contratuais; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes; (iii) caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias.

### Cláusula 10<sup>aa</sup> – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica por todos os serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados aos equipamentos ou às instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia, negligência ou imprudência de seus profissionais.

A responsabilidade técnica pelos serviços executados recai sobre o Engenheiro ADISON DE JESUS DOS SANTOS, CREA-AM nº 0400599066, ou profissional de igual qualificação designado formalmente pela CONTRATADA.

### Cláusula 11<sup>aa</sup> – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato. A subcontratação parcial de serviços específicos somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como responsável solidária pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

### Cláusula 12<sup>aa</sup> – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização escrita da parte titular das informações.

A obrigação de confidencialidade persiste pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente contrato.

### Cláusula 13<sup>aa</sup> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

O presente contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis à espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 05 de agosto de 2024.

 <b>ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA</b> CNPJ: 40.988.421/0001-97 <b>RILDO FERREIRA LESSA</b> CPF: 336.796.812-91 Sócio Administrador – CONTRATANTE	 <b>EG CLIMATIZAÇÃO LTDA</b> CNPJ: 45.167.551/0001-82 <b>CAMILA MORAES DE SOUZA</b> CPF: 008.508.552-92 Sócio / Diretor – CONTRATADA
--	---

### TESTEMUNHAS:

1 <sup>a</sup> Testemunha Nome: _____ CPF: ____-____-____	2 <sup>a</sup> Testemunha Nome: _____ CPF: ____-____-____
---	---

Documento gerado eletronicamente – Sujeito a revisão e assinatura física pelas partes



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **E G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.167.551/0001-82**, prestou serviços à **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.603.171/0001-66-00**, de forma **satisfatória**, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos.

### Serviços Prestados:

Manutenção preventiva e corretiva, bem como a limpeza de aparelhos de ar-condicionado.

Informamos que os serviços foram executados **por meio de cotação, sem vínculo contratual formal**, sendo realizados conforme demanda e dentro dos padrões de qualidade exigidos por esta seccional.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

**ROSANA MESQUITA DA SILVA**

Av. Jorn. Umberto Calderaro Filho  
2000, Adrianópolis, Manaus - AM  
69057-021





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#11444611

Certidão de atesto - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MESQUITA DA SILVA**, em 29/05/2025, às 11:26. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1144-4611-80**.

---



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS  
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090  
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Contratante:

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS (CRCAM)

Endereço: Rua Libertador, 472 - Nossa Sra. das Graças, Manaus/AM  
CNPJ: CNPJ nº 04.165.775/0001-78

### Contratada:

#### E G CLIMATIZAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Domingos Leite, nº. 75, Bairro da Paz, CEP 69.048-020 - Manaus/AM  
CNPJ: 45.167.551/0001-82  
Telefone: (92) 98519-0855  
E-mail: egclimatizacao.vendas@gmail.com

Atestamos para os devidos fins que a empresa **E G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, prestou os serviços atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante, conforme consta no processo SEI 907606110000199.000003/2024-42.

**Serviços prestados:** Serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, bem como a aquisição de novos equipamentos para a climatização da sala de Tecnologia da Informação, visando à substituição dos aparelhos já existentes, de modo a atender às necessidades do CRCAM.

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND DE FORNECIMENTO
------	----------	-----	---------------------

1	APARELHO AR-CONDICIONADO, Tipo: split, Potência: 24.000 BTUs, Rotação: variável, Tensão: 220V, Ciclo: frio, Eficiência Energética: A, Característica(s) Adicional(is): acompanha controle remoto, baixo nível de ruído, produto em conformidade com a legislação em vigor e com a garantia.	2	UND
2	SERVIÇOS de desinstalação de aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU'S.	1	SV
3	SERVIÇOS de desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU'S	1	SV
4	condicionado, tipo split, de 24.000 BTU's	2	SV

Por ser verdade, firmamos o presente.

Manaus, na data de assinatura

**CONTADOR ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 08/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0835379** e o código CRC **CE9BD445**.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a Empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ° 45.167.551/0001-82, sob responsabilidade técnica do seguinte profissional ADISON DE JESUS DOS SANTOS, ENGENHEIRO MECÂNICO, RDP: 0400599066, executou de forma satisfatória os serviços de Instalação e Manutenção Corretiva de Ar Condicionados, conforme dados abaixo:

**Contratante:**

Empresa: **W NORTE CONSTRUCOES LTDA**  
Endereço: **Rua Theodomiro Garrido nº 45B, quadra 287, núcleo 11, Cidade Nova II, CEP: 69096-250 - Manaus/AM**  
CNPJ: **08.201.120/0001-6**

**Contratada:**

Empresa: **G CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
Endereço: **RUA DOMINGO LEITE Nº 75 BAIRRO: DA PAZ - MANAUS/AM**  
CEP: **69.048- 020**  
CNPJ: **45.167.551/0001-82**

**Objeto do contrato: Prestação de Serviços Instalação e Manutenção Corretiva de ar-condicionados.**

*Local da obra/serviço:* R EWERTON WANDERLEY, 21, CEP: 69.095-640 - MANAUS/AM.

<b>Dados do Responsável técnico dos serviços:</b>	
<b>NOME:</b>	ADISON DE JESUS DOS SANTOS
<b>Título do Profissional:</b>	Engenheiro Industrial - Mecânica
<b>CPF:</b>	707.060.692-34
<b>RDP:</b>	0400599066

**Período de realização/prestação do serviço: 01/09/2025 Á  
12/12/2025**

## Planilha de serviços e quantitativos

Item	Descrição	Und	Quant.
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 31.000 a 36.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno,	Serv	5
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno	Serv	2
2.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	10
2.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 23.000 a 30.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	5
2.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 31.000 a 36.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	2
3.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	6
.6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno	Serv	10
7.7	P SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 23.000 a 30.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno	Serv	5

7.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 31.000 a 36.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno	Serv	9
7.9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com reparo e isolamento de dreno	Serv	5
7.10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	10
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 31.000 a 36.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	9
8.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com reparo da placa do sensor de controle remoto	Serv	5
8.1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com fornecimento de placa eletrônica	Serv	9
8.1.7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 24.000 a 36.000 BTUs, com fornecimento de placa eletrônica	Serv	5
8.1.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de placa eletrônica	Serv	5
9.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 12.000 BTUs, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios	Serv <sup>2</sup>	7
9.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 18.000 BTU's, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios	Serv	12
9.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 24.000 BTU's, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios	Serv	8
9.5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de	Serv	3

**W NORTE**  
CONSTRUÇÕES  
W NORTE CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ nº 08.201.120/0001-69

	instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 30.000 BTU's, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 36.000 BTU's, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios	Serv	4
10.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADO TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em serviço de instalação de ar condicionado tipo split, com faixa de potência de 60.000 BTU's, modelo parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios	Serv	6

Declaramos que a empresa **G. CLIMATIZAÇÃO** cumpriu fielmente com todas as obrigações contratuais, demonstrando competência, qualidade e pontualidade na prestação dos serviços. Nada consta em nossos registros que a desabone técnica, financeira ou comercialmente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.

Manaus/Am, 01 de dezembro de 2025.



**W. NORTE CONSTRUÇÕES**  
CNPJ: 08.201.120/0001-69  
W NORTE  
LTDA:0820112000169  
0169  
WALTER VALÉ DA CRUZ FILHO  
CPF: 590.563.042-91  
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por  
W NORTE  
Dados: 2026.03.10 10:51:08  
-04'00'

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação junto aos Órgãos Públicos e Privados que a empresa **EG CLIMATIZAÇÃO LTDA-CNPJ 45.167.551/0001-82**, sediada a Rua troia, Planalto 69045-180 - Manaus n° 9, forneceu a empresa **Manaos inscrições e manutenção de energia renováveis** CNPJ: 38.365.819/0001-26 CEP 69039-090, Rua Santiago Dantas n: 45 1c bairro novo Israel AR-CONDICIONADO, conforme o contrato n° 45/2024.

N° ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção preventiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs.	Serviço	25
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção preventiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 24.000 a 36.000 BTUs, com fornecimento de peças	Serviço	20
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção preventiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de peças,	Serviço	10
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com fornecimento gás R-410	Serviço	15
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 23.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento gás R-410.	Serviço	12
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 23.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento gás R-410.	Serviço	32
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE	Serviço	21

Contratante

Contratada

Documento assinado digitalmente



JOMAURO DE PAULA TAVARES  
Data: 14/03/2025 12:45:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 48.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento gás R-410		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 12.000 a 18.000 BTUs, com fornecimento de gás R-22	Serviço	5
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, Característica(s): especializado em manutenção corretiva de condicionador de ar tipo split, com faixa de potência de 24.000 a 36.000 BTUs, com fornecimento de gás R-22	Serviço	7

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta EMPRESA e se enquadro aos padrões exigidos, não constado qualquer fato que possa desabonar sua conduta ate a presente data.

**Período de fornecimento: 26 de junho à 30 de agosto de 2023.**

**QUALIFICAÇÃO DO CONTRANTE**

**RAZAO SOCIAL:** Manaos Inscrições e Manutenção de Energia Renováveis

**CNPJ:** 38.365.819/0001

**ENDEREÇO:** Rua Santiago Dantas n: 45, Novo Israel

**CONTATO:** (92) 99124-0834

**EMAIL:** [manaosenergiasolar@gmail.com](mailto:manaosenergiasolar@gmail.com)

Contratante

Documento assinado digitalmente



JOMAURO DE PAULA TAVARES

Data: 14/03/2025 12:45:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 45.167.551/0001-82, com responsabilidade técnica do profissional **ADISON DE JESUS DOS SANTOS, ENGENHEIRO MECÂNICO, RDP: 0400599066**, prestou, de forma satisfatória, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, abrangendo os tipos Split, Chiller e VRF**, conforme dados abaixo:

### CONTRATANTE:

#### GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Troia, nº 9, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP: 69.045-180

CNPJ: 40.988.421/0001-97

### CONTRATADA:

#### G CLIMATIZAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Domingo Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP: 69.048-020

CNPJ: 45.167.551/0001-82

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado dos tipos Split, Chiller e VRF, nas dependências da contratante.

**Local do Serviço:** Rua Troia, nº 9, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP: 69.045-180

**Período de Realização/Prestação do Serviço:** 01/02/2024 a 28/02/2025 (12 meses consecutivos)

Item	Descrição dos Serviços Executados	Tipo de Equipamento	Unidade	Qtd	Meses
01	Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado tipo <b>Split</b> (Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto), incluindo limpeza de filtros, verificação de carga de gás, limpeza de serpentinas, verificação elétrica e lubrificação.	Split	Unidade	18	12
02	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado tipo <b>Chiller</b> , incluindo verificação e tratamento de água, limpeza de condensador e evaporador, análise de eficiência do ciclo frigorífico e inspeção de bombas de circulação.	Chiller	Unidade	2	12
03	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado tipo <b>VRF (Volume de Refrigerante Variável)</b> , incluindo verificação de pressões do circuito frigorífico, limpeza de unidades internas e externas, análise de erros de comunicação e testes de operação em todos os modos.	VRF	Unidade	1	12



#### ENDEREÇO

Rua Troia, n.º 9, Bairro: Planalto



#### CONTATO

(92) 9-8518-0517



#### WEBSITE.

[www.gitoassessoria.com.br](http://www.gitoassessoria.com.br)

**Quadro de Mão de Obra Alocada (Postos de Trabalho simultâneos durante o contrato):**

Item	Função/Cargo	Qtd. de Postos	Período
01	Mecânico de Refrigeração	02 (dois)	12 meses
02	Auxiliar de Refrigeração	04 (quatro)	12 meses
03	Eletricista de Manutenção	01 (um)	12 meses
<b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO SIMULTÂNEOS</b>		<b>7 (sete) postos</b>	

Informamos que a empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA** cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas durante o período contratado, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma técnica e satisfatória, não havendo conduta atípica que a desabone para os referidos serviços.

Emitimos o presente atestado a pedido da interessada, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para fins de habilitação em processo licitatório.

Manaus/AM, 05 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente por:

DAYANA MORAES DE SOUZA  
885.725.522-00  
2026-05-05T16:59:58.193559

**DAYANA MORAES DE SOUZA**  
**RG nº 1971776-8**  
**PROCURADORA**  
**GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: 40.988.421/0001-97  
Responsável pela emissão do Atestado

**ENDEREÇO**

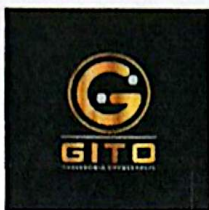
Rua Troia, n.º 9, Bairro: Planalto

**CONTATO**

(92) 9-8518-0517

**WEBSITE.**

[www.gitoassessoria.com.br](http://www.gitoassessoria.com.br)



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO**

**Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.988.421/0001-97**, com sede na Rua Troia, nº 9, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP: 69.045-180, neste ato representada por sua Procuradora **DAYANA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº **1971776-8**, inscrita no CPF/MF sob o nº **885.725.522-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** G CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.167.551/0001-82**, com sede na Rua Domingo Leite, nº 75, Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP: 69.048-020, neste ato representada por sua Representante Legal **CAMILA MORAES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº **008.508.552-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ADISON DE JESUS DOS SANTOS, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob o nº **11264/06-AM**, RNP nº **0400599066**, CPF nº **707.060.692-34**, devidamente habilitado para supervisão e responsabilidade técnica dos serviços objeto deste instrumento;

Têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Continuados**, que se rege pelas disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais normas aplicáveis, ao qual as partes se obrigam:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado dos tipos Split, Chiller e VRF**, nas dependências da CONTRATANTE, localizadas na Rua Troia, nº 9, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP: 69.045-180.

1.2. Os serviços abrangem, de forma não exaustiva:

a) **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo Split (Hi-Wall, Cassete e Piso-Teto)**, incluindo limpeza de filtros, verificação e reposição de gás refrigerante, limpeza de serpentinas, verificação elétrica e lubrificação de partes móveis;

b) **Manutenção preventiva e corretiva de sistema de Chiller**, incluindo verificação e tratamento de água gelada, limpeza de condensadores e evaporadores, análise do ciclo frigorífico e inspeção de bombas de circulação;

c) **Manutenção preventiva e corretiva de sistema de VRF (Volume de Refrigerante Variável)**, incluindo verificação de pressões do circuito frigorífico, limpeza de unidades internas e externas, análise de erros de comunicação e testes operacionais em todos os modos de funcionamento;

d) **Atendimento a chamados de manutenção corretiva, inclusive emergenciais**, com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas úteis;

e) **Emissão de relatórios mensais de manutenção com registro de todas as intervenções realizadas.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, com início em **20 de maio de 2024** e término em **20 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, salvo nos casos de manutenção corretiva emergencial, que poderão ocorrer



em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados, mediante convocação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)** pelo período contratado de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE acumulado no período, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. Os valores contratuais somente poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses** de vigência, utilizando-se como índice o **INPC/IBGE** acumulado no período.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS POSTOS DE TRABALHO E DA MÃO DE OBRA**

4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA alocará, de forma **simultânea e permanente**, durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo de **10 (dez) postos de trabalho**, distribuídos conforme abaixo:

**a) 02 (dois) Mecânicos de Refrigeração** – responsáveis pelas intervenções técnicas nos sistemas Split, Chiller e VRF;

**b) 04 (quatro) Auxiliares de Refrigeração** – responsáveis pelo suporte às manutenções preventivas e corretivas;

**c) 01 (um) Eletricistas de Manutenção** – responsáveis pela infraestrutura elétrica e quadros de comando dos sistemas;



4.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, não havendo vínculo empregatício de nenhuma espécie entre os profissionais alocados e a CONTRATANTE.

4.3. A substituição de qualquer profissional deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior ao substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes, especialmente as normas ABNT NBR aplicáveis aos sistemas de refrigeração e climatização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas;
- c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e EPIs necessários à execução dos serviços;
- d) Apresentar relatórios mensais de manutenção até o 5º dia útil do mês subsequente;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anomalia verificada nos equipamentos;
- f) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- g) Manter todos os funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes (NR-10, NR-35, entre outras aplicáveis).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estipulados neste contrato;



- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao bom desempenho dos serviços, garantindo acesso às dependências e equipamentos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- d) Designar fiscal ou responsável para acompanhar e atestar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de faltas leves que não acarretem prejuízo ao objeto do contrato;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de obrigações contratuais não enquadradas como hipótese de rescisão;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato remanescente, em caso de rescisão por culpa da parte infratora;
- d) **Suspensão temporária ou definitiva na prestação dos serviços**, em casos de reincidência de faltas graves.

8.2. A aplicação de multas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente, por qualquer das partes, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela outra parte, após notificação prévia com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;



c) De pleno direito, em caso de falência, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

9.2. Em caso de rescisão antecipada sem justa causa por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do período restante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implica novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

10.3. Qualquer alteração nas condições deste contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Manaus/AM** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2024.

**DAYANA MORAES DE SOUZA**

Procuradora – Representante Legal

GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 40.988.421/0001-97

RG nº 1971776-8 | CPF nº 885.725.522-00

**CAMILA MORAES DE SOUZA**

Representante Legal

G CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 45.167.551/0001-82

CPF nº 008.508.552-92

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Alda Aline Souza

CPF: 003.469.932-40

2. \_\_\_\_\_

Nome: Ruelter Souza

CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026  
PROCESSO Nº 2025/000025633-00

A empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.167.551/0001-82**, sediada na Rua Edmilson Paixão, nº 04 – Residencial Ponta Negra - Nova Esperança – CEP: 69.037-330, Manaus/AM, fone (92) 98401-1379, e-mail: [gclimatizacao.adm@gmail.com](mailto:gclimatizacao.adm@gmail.com), neste ato representada por sua proprietária, **Sra. CAMILA MORAES DE SOUZA**, DECLARA, para os devidos fins, que:

Apresenta a devida **comprovação de qualificação técnico-operacional**, conforme documentos anexos, atendendo integralmente às exigências previstas no item **15.3.4.2 do edital**, especialmente:

- **15.3.4.2.1:** A empresa possui **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA-AM**, válida, comprovando sua regular habilitação para o exercício das atividades técnicas pertinentes;
- **15.3.4.2.2 (Lote 1):** A empresa apresenta **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, pelo período mínimo de **12 (doze) meses consecutivos**, conforme demonstrado em documentação anexa.

Destaca-se que, conforme atestado apresentado, a empresa executou serviços especializados de manutenção de sistemas de climatização do tipo **Split**, incluindo elaboração de PMOC, com fornecimento de mão de obra dedicada, peças e insumos, atendendo plenamente às exigências técnicas e operacionais requeridas.

Além disso, a empresa comprova experiência com **alocação simultânea de mão de obra compatível com o exigido no edital**, podendo ser considerado o somatório de atestados.



## DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO (COMPROVAÇÃO OPERACIONAL)

LOCAL / CONTRATANTE	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
ÁGUA CRISTALINA	Mão de Obra	05
SEBRAE/AM	Mão de Obra	02
GITO ASSESSORIA	Mão de Obra	07
		<b>14 postos</b>

Dessa forma, a empresa **G CLIMATIZAÇÃO LTDA** comprova possuir capacidade técnica e operacional suficiente para execução dos serviços objeto da licitação, atendendo integralmente às exigências editalícias.

Manaus/AM, 06 de maio de 2026.

**45.167.551/0001-82**

**G CLIMATIZAÇÃO LTDA**

RUA EDMILSON PAIXÃO, N 04 RES. PONTA NEGRA  
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA CEP: 69.037-330

MANAUS

AM

**G CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
CNPJ Nº 45.167.551/0001-82

CAMILA MORAES DE SOUZA:00850855292  
Assinado de forma digital por CAMILA MORAES DE SOUZA:00850855292  
Dados: 2026.05.06 10:41:43

**CAMILA MORAES DE SOUZA**  
CPF/MF nº 008.508.552-92

Administradora

# CLIMATIZAÇÃO